

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO, 30



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 19\$00

Terça-Feira, 27 de Novembro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução 98/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças

Resolução 99/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública

Resolução 100/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura

Resolução 101/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho

Resolução 102/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Resolução 103/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Resolução 104/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria

Resolução 105/79

Autoriza transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo 110/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo 111/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo 112/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO**Despacho Normativo 113/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho Normativo 114/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS**Despacho Normativo 115/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Despacho Normativo 116/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO**Despacho Normativo 117/79**

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Declaração**

O Despacho Normativo dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social n.º 122/78, foi publicado no «Jornal Oficial» I Série n.º 40 de 22 de Dezembro de 1978, com as seguintes inexactidões.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Despacho Normativo 118/79**

Determina o envio dos processos individuais dos alunos do Ensino Prático Elemental para as Escolas do Ciclo Preparatório e Portos da CPTV

Despacho Normativo 119/79

Determina que os termos de passagem do Ensino Primário Elemental sejam enviados para as respectivas Delegações de Zona Escolar

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Portaria 47/79**

Fixa os preços no armazenista e retalhista e as regras de comercialização para os produtos siderúrgicos

Determina a elaboração pelos armazenistas de tabelas onde constem os componentes de custo em armazém

Fixa as margens de comercialização para armazenistas dos produtos abrangidos pela presente Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Despacho Normativo 120/79**

Delegação de competências

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 98/79

O Governo Regional reunido em 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças no montante global de 1 070 000\$00.

Resolução n.º 99/79

O Governo Regional reunido em 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública no montante global de 2 069 400\$00

Resolução n.º 100/79

O Governo Regional reunido em 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura no montante global de Esc: 166 965\$.

Resolução n.º 101/79

O Governo Regional reunido em 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Trabalho a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho no montante global de Esc: 582 500\$00.

Resolução n.º 102/79

O Governo Regional reunido em 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais no montante global de 825 000\$00.

Resolução n.º 103/79

O Governo Regional reunido em 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante global de Esc: 2 879 000\$00

Resolução n.º 104/79

O Governo Regional reunido em 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria no montante global de 18 860 060\$00.

Presidência do Governo Regional, 10 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 105/79

O Governo Regional reunido em 26 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo no montante global de 30 000 000\$00

Presidência do Governo Regional, 26 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 110/79

Ao abrigo da resolução n.º 98/79 do Governo Regional dos Açores, de 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional das Finanças em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECRETARIA, GABINETE TÉCNICO		
				Despesas correntes		
	10			Deslocações-Compensação de encargos	100 000\$00	
	16			Bens não duradouros-Consumos de secretaria	100 000\$00	
	19			Aquisição de serviços-Locação de bens	50 000\$00	
	21			Aquisição de serviços-Não especificados	450 000\$00	
	23			Outras despesas correntes		
		5		Fundos de Maneio		500 000\$00
II				DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE		
				Despesas correntes		
	40			Bens não duradouros-Consumos de secretaria		200 000\$00
	45			Aquisição de serviços-Não especificados		100 000\$00
III				DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM PONTA DELGADA		
				Despesas correntes		
	63			Aquisição de serviços-Não especificados	100 000\$00	
IV				DELEGAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA REGIONAL EM ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
	66			Remunerações certas e permanentes		
		1		Pessoal dos quadros aprovados por lei	125 000\$00	
		2		Remuneração do pessoal diverso		50 000\$00
		3		Subsídios de férias e de Natal	15 000\$00	
	67			Horas extraordinárias	20 000\$00	
	68			Alimentação e alojamento		
		1		Subsídio de refeição	10 000\$00	
	73			Deslocações-Compensação de encargos		50 000\$00
	74			Pensões de aposentação, reforma, invalidez e outras		70 000\$00
VIII				TESOURARIA EM ANGRA DO HEROÍSMO		
				Despesas correntes		
	141			Remunerações certas e permanentes		
		1		Pessoal dos quadros aprovados por lei	50 000\$00	
		2		Gratificações certas e permanentes	50 000\$00	
	145			Prestações directas-Previdência social		
		1		Abono de família		15 000\$00
		3		Outras prestações directas		15 000\$00
	146			Vestuário e artigos pessoais-Compensação de encargos		10 000\$00
	147			Deslocações-Compensação de encargos		20 000\$00
	148			Bens não duradouros-Combustíveis e lubrificantes		20 000\$00
	154			Aquisição de serviços-Não especificados		20 000\$00
TOTAL					1 070 000\$00	1 070 000\$00

Secretaria Regional das Finanças, 10 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo n.º 111/79

Ao abrigo da resolução n.º 99/79 do Governo Regional dos Açores de 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública em vigor.

vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
II	26 26A 27	5 1		SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL Despesas correntes Transferências-Sector público Serviços Municipais de Incêndio Transferências-Instituições particulares Outras despesas correntes Encargos com o recenseamento eleitoral e com a realização de eleições	600 000\$00 1 400 000\$00	2 000 000\$00
IV	33	1 2		DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PONTA DELGADA Despesas correntes Remunerações certas e permanentes Pessoal dos quadros aprovados por lei Remunerações do pessoal diverso	53 400\$00	53 400\$00
VI	74 83			DELEGAÇÃO DA SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA HORTA Despesas correntes Deslocações-compensação de encargos Aquisição de serviços-Não especificados	16 000\$00	16 000\$00
TOTAL					2 069 400\$00	2 069 400\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, 10 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo n.º 112/79

Ao abrigo da resolução n.º 100/79 do Governo Regional dos Açores, de 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
X	122	1 2	1	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO REGIONAL DOS AÇORES DE TECNOLOGIA EDUCATIVA-TELESCOLA DE ANGRA DO HEROÍSMO Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes		
				Salários do pessoal eventual	13 000\$00	
X	122	1 2	1	Remunerações do pessoal diverso		13 000\$00

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
XIII				BIBLIOTECA PÚBLICA DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	167	1		Despesas correntes		
		2		Remunerações certas e permanentes	13 000\$00	
	168			Pessoal dos quadros aprovados por lei		100 000\$00
	169	1		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	100 000\$00	
				Horas extraordinárias		
				Alimentação e alojamento:		13 000\$00
				Subsidio de refeição		
XVIII				ESTÁDIO DE PONTA DELGADA		
	257	1		Despesas correntes		
		2		Remunerações certas e permanentes:	21 000\$00	
		3		Salários do pessoal eventual		30 425\$00
				Remunerações do pessoal diverso	4 540\$00	
	259	1		Subsidio de férias e de Natal		
				Alimentação e alojamento:	1 600\$00	
	261			Subsidio de refeição	3 285\$00	
				Contribuições para instituições-Previdência social		
XIX				PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE PONTA DELGADA		
	276	1		Despesas correntes		
				Alimentação e alojamento:	9 580\$00	
	277	1		Subsidio de refeição		
		2		Prestações directas-Previdência social	960\$00	9 580\$00
		3		Abono de família		960\$00
				Encargos com a saúde		
				Outras prestações directas		
TOTAL					166 965\$00	166 965\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Educação e Cultura, 10 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Despacho Normativo n.º 113/79

Ao abrigo da resolução n.º 101/79 do Governo Regional dos Açores, de 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Trabalho em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO		
				GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, SECÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, GABINETE DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO		
				Despesas correntes		
	1	2		Remunerações certas e permanentes:	146\$00	
	2			Pessoal contratado não pertencente aos quadros	35\$00	
	3			Horas extraordinárias		
		1		Alimentação e alojamento:	26 000\$00	
	7			Subsidio de refeição	9 000\$00	
				Contribuições para instituições-Previdência social		

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
III				DELEGAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO DE PONTA DELGADA		
	53			Despesas correntes Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	70 000\$00	
IV				DELEGAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	57	2		Despesas correntes Remunerações certas e permanentes:	300\$00	
	61			Remunerações do pessoal diverso	200\$00	
	63			Contribuições para instituições-Previdência Social	40 000\$00	
	68			Deslocações-Compensação de encargos	20 000\$00	
	69			Bens não duradouros-Consumos de secretaria	5 000\$00	
	73			Bens não duradouros-Outros	10 000\$00	
				Aquisição de serviços-Não especificados		
V				DELEGAÇÃO DA DIRECÇÃO REGIONAL DO TRABALHO DA HORTA		
	91			Despesas correntes Aquisição de serviços-Transportes e comunicações	30 000\$00	
VII				CENTRO DE EMPREGO DE PONTA DELGADA		
	111			Despesas correntes Horas extraordinárias	12 000\$00	
	125			Aquisição de serviços-Transportes e Comunicações	20 000\$00	
VIII				CENTRO DE EMPREGO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	129	2		Despesas correntes Remunerações certas e permanentes:	6 000\$00	
	133			Remunerações do pessoal diverso	1 000\$00	
	144			Contribuições para instituições-Previdência social	32 000\$00	
				Aquisição de serviços-Transportes e comunicações		
X				CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AÇORES		
	166			Despesas correntes Horas extraordinárias	70 000\$00	
	177			Bens não duradouros-Outros	50 000\$00	
	181			Outras despesas correntes:		
		2		Cursos de formação e estágios		582 500\$00
TOTAL					582 500\$00	582 500\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Trabalho, 10 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo n.º 114/79

Ao abrigo da resolução n.º 103/79 do Governo Regional dos Açores, de 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL — SECRETARIA.		
	1			Despesas correntes		
		1		Remunerações certas e permanentes	190 000\$00	
		2		Pessoal dos quadros aprovados por lei	100 000\$00	
		4		Remunerações do pessoal diverso	50 000\$00	
	2			Subsídios de férias e de Natal	70 000\$00	
	3			Horas extraordinárias	40 000\$00	
		1		Alimentação e alojamento		
				Subsídio de refeição		
II				DIRECÇÃO REGIONAL DE SAÚDE		
	21			Despesas correntes		
		1		Remunerações certas e permanentes		700 000\$00
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		
III				INSPECÇÃO DE SAÚDE DE PONTA DELGADA		
	31			Despesas correntes		
		2		Remunerações certas e permanentes	80 000\$00	
		3		Salários do pessoal eventual	23 000\$00	
		4		Remunerações do pessoal diverso	85 000\$00	
	34			Subsídios de férias e de Natal	10 000\$00	
	38			Abonos diversos — Numerário	20 000\$00	
				Deslocações-Compensação de encargos		
II				LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE HORTA		
	101			Despesas correntes		
		1		Remunerações certas e permanentes	109 000\$00	
		3		Pessoal dos quadros aprovados por lei	20 000\$00	
	103			Subsídios de férias e de Natal		
		1		Alimentação e alojamento	6 000\$00	
				Subsídio de refeição		
VII				DIRECÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL		
	119			Despesas correntes		
		2		Remunerações certas e permanentes	9 000\$00	
	122			Gratificações certas e permanentes	6 000\$00	
	125			Contribuições para instituições-Previdência social		125 000\$00
				Aquisição de serviços-Não especificados		
VIII				DELEGAÇÃO DE EMIGRAÇÃO DE PONTA DELGADA		
	129			Despesas correntes		
		2		Remunerações certas e permanentes	3 000\$00	
				Subsídios de férias e de Natal		
IX				DELEGAÇÃO DE EMIGRAÇÃO DE ANGRA DO HEROÍSMO		
	141			Despesas correntes		
		2		Remunerações certas e permanentes	4 000\$00	
				Subsídios de férias e de Natal		
TOTAL					825 000\$00	825 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, 10 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 115/79

Ao abrigo da resolução n.º 103/79 do Governo Regional dos Açores, de 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
IX				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE S.JORGE		
	145	1		Despesas correntes Remunerações certas e permanentes:		
	151			Pessoal dos quadros aprovados por lei	50 000\$00	50 000\$00
				Deslocações-Compensação de encargos		
X				SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE S.MIGUEL		
				Despesas correntes		
	166			Horas extraordinárias	174 000\$00	174 000\$00
	182			Aquisição de serviços-Não especificados		
XXXII				INVESTIMENTOS DO PLANO PROGRAMA — APOIO AO FOMENTO PECUÁRIO		
	574			Despesas correntes Outras despesas correntes	260 000\$00	
	575			Despesas de capital Outras despesas de capital		260 000\$00
				PROGRAMA — POVOAMENTO E ACTIVIDADE FLORESTAL, RECURSOS DAS ÁGUAS INTERIORES, PARQUES E RESERVAS		
	576			Despesas correntes Outras despesas correntes	2 395 000\$00	
	577			Despesas de capital Outras despesas de capital		2 395 000\$00
TOTAL					2 879 000\$00	2 879 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 10 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo n.º 116/79

Ao abrigo da resolução n.º 104/79 do Governo Regional dos Açores, de 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
XIV				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA INVESTIMENTOS DO PLANO Programa — Produção, Transporte e Distribuição de energia		

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
	198 199			Despesas de capital Transferências — Sector Público Transferências — Empresas públicas Programa — Apoio à exploração	11 583 500\$00	11 583 500\$00
	203 204			Despesas correntes Transferências — Sector público Transferências — Empresas públicas Programa — rede de armazenagem e distribuição	4 776 560\$00	4 776 560\$00
	208			Despesas correntes Outras despesas correntes	2 500 000\$00	
	209			Despesas de capital Outras despesas de capital		2 500 000\$00
TOTAL					18.860.000\$00	18.860.000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 10 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho Normativo n.º 117/79

Ao abrigo da resolução n.º 105/75 do Governo Regional dos Açores, de 26 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo em vigor.

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
XIV	224 224A	1	a)	SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO INVESTIMENTOS DO PLANO PROGRAMA — APOIO AO TRANSPORTE AÉREO Despesas correntes Transferências — Empresas públicas Despesas de capital Activos financeiros — Empréstimos a médio e longo prazos Subsídios reembolsáveis Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, S.A.R.L.	 30 000 000\$00	 30 000 000\$00
TOTAL					30 000 000\$00	30 000 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e dos Transportes e Turismo, 26 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Declaração

O Despacho Normativo dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social n.º 122/78, foi publicado no «Jornal Oficial», I Série n.º 40 de 22 de Dezembro de 1978, com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RÚBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Onde se lê						
1				SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO E DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE		
				Despesas correntes		
	8			Vestuário e artigos pessoais	220 000\$00	
Deve ler-se						
1				GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL, DIRECÇÃO RE- GIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO E DIREC- ÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE		
				Despesas correntes		
	8			Vestuário e artigos pessoais	20 000\$00	

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social, 29 de Dezembro de 1978. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo 118/79

Considerando que os processos individuais dos alunos constituem um valioso elemento de consulta para todos aqueles que se interessam pela análise dos dados fornecidos pela evolução da escolaridade praticada;

Considerando que há toda a vantagem em que os processos respeitantes aos alunos que completam a 2.ª Fase do Ensino Primário Elementar acompanhem os mesmos, uma vez que estes transitam para o grau de Ensino imediato.

Determino:

1.º — Que todos os processos individuais dos alunos que completam a 2.ª Fase do Ensino Primário Elementar devem transitar para as Escolas do Ciclo Preparatório e Postos de CPTV onde os mesmos se encontrem inscritos;

2.º — Os processos indicados no número anterior serão enviados pelas Escolas Primárias aos respectivos Delegados de Zona Escolar, que, por sua vez, os remeterão às Escolas Preparatórias e Postos de CPTV.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 29 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

Despacho Normativo n.º 119/79

— Considerando que os termos de passagem de Fase relativos aos alunos que concluem o ensino primário elementar são, neste momento, arquivados nas Escolas;

— Considerando que tal critério não é o mais aconselhável para ser utilizado na Região Autónoma dos Açores, uma vez que as Escolas não possuem arquivos suficientes preparados para desempenharem esse trabalho;

— Considerando que há necessidade de evitar dispersões desnecessárias de elementos frequentemente solicitados, devendo optar-se, antes, por uma solução de concentração relativa de documentos com interesse fundamental para se obter uma rápida consulta;

— Considerando que as delegações de Zona Escolar estão particularmente vocacionadas para se ocuparem eficazmente dessa tarefa.

Determino:

1 — Os termos de passagem correspondentes a 2.ª Fase do Ensino Primário Elementar serão enviados para as respectivas Delegações de Zona Escolar a fim de aí serem arquivados;

2 — Será da responsabilidade da Delegação de Zona Escolar a passagem de certidões comprovativas do aproveitamento escolar dos alunos pertencentes ao Ensino Primário Elementar.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 7 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Jose Guilherme Reis Leite*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria 47/79

A comercialização dos produtos siderúrgicos na Região Autónoma dos Açores tem vindo a pautar-se pela legislação nacional, donde resultam margens que se verifica serem insuficientes para a compensação dos encargos assumidos com a constituição e renovação de stocks que os armazenistas locais devem manter, sobretudo na parte que a materiais de construção se refere.

Urge, portanto, adequar às circunstâncias existentes na Região a disciplina da comercialização dos principais produtos do ramo, dado que constituem matéria prima para indústrias de acentuada relevância na nossa economia.

Assim, usando dos poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria o seguinte:

1.º — 1. O regime de preços no armazenista e retalhista e as regras de comercialização para os produtos siderúrgicos passam a ser os constantes da presente Portaria.

2. Para efeitos do número anterior consideram-se produtos siderúrgicos os que se incluem nos artigos pautais 73.10 a 73.13 da pauta dos Direitos de Importação.

2.º — 1. Os preços de venda a praticar por parte dos armazenistas não poderão exceder a soma algébrica das parcelas referidas nas alíneas seguintes:

a) Quanto à produção nacional: — preço base, extras repercutíveis, desconto a armazenistas quando exista, margem de comercialização, transporte até ao armazém.

b) Quanto à importação: — preços CIF, encargos de desalfandegamento, margem de comercialização e transporte do local de desembarque ao armazém.

2. Para efeitos do n.º 1 consideram-se extras repercutíveis:

a) Em todos os produtos longos, os extras de secção e qualidade.

b) Em todos os produtos planos, os extras de espessura, largura, comprimento e qualidade; bem como na chapa laminada, os de rugosidade; na chapa galvanizada os de fornecimento em rolos de chapa pertilada e os de revestimento de zinco; na toalha de flandres, os de revestimento de estanho.

3.º — 1. Os armazenistas elaborarão tabelas donde constem, obrigatoriamente e discriminadamente, para cada tipo, qualidade e dimensão, os componentes do custo em armazém, devidamente decompostos nas rubricas constantes das alíneas a) e b) do ponto 1 do n.º 2.º, consoante os casos, convenientemente comprovados.

2. Os armazenistas são obrigados a apresentar à Secretaria Regional do Comércio e Indústria, as tabelas referidas no ponto anterior no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente diploma, ou contado a partir da entrada em vigor

de novos preços base ou extras repercutíveis, no caso de alteração destes.

3. As tabelas de armazenista serão apresentadas por toneladas em todos os produtos, excepto na toalha de flandres de 1.ª escolha, cujo preço poderá ser apresentado, ainda por 100 m². O preço final obtido será arredondado para a dezena de escudos mais próxima.

4.º — O preço de venda do varão para betão, a praticar pelos armazenistas para produtos nacionais ou importados, não pode exceder o valor da soma referida nas alíneas a) e b) do ponto 1 do n.º 2.º da presente Portaria.

5.º — Nos fornecimentos efectuados pelos armazenistas, e sempre que o pagamento se efectue a prazo inferior a trinta dias a contar da data dos fornecimentos dos produtos, será feito um desconto de 2% sobre o valor da factura, excluindo o imposto de transacções.

6.º — As declarações de preços de produtos importados continua a aplicar-se o disposto no Decreto Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, devendo ser analisadas casuisticamente e, conseqüentemente, por empresa.

7.º — Os preços de venda praticados pelos armazenistas de varão para betão transformado pelos industriais torcedores não devessem poder exceder o que resulta da aplicação das presentes regras ao produto similar adquirido já transformado pela Siderurgia Nacional.

8.º — As margens de comercialização para armazenistas dos produtos abrangidos pelo âmbito da presente Portaria, e aplicáveis igualmente a produtos de fabricação nacional ou de importação, são os seguintes:

Varão para betão (A 24N)	10%
Varão para betão (A 40 Nou1)	10%
Barras Comerciais	12%
Pertis	12%
Chapa laminada a frio	12%
Chapa galvanizada	12%
Folha de Flandres electrolítica	12%

9.º — Para os retalhistas e fixada em 15% a margem máxima de comercialização a acrescer aos preços de custo dos produtos siderúrgicos postos no seu estabelecimento.

10.º — 1. Aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 41204, de especulação, se os preços praticados excederem os valores resultantes do regime de preços previsto na presente Portaria.

2. A violação do disposto no ponto 2 do n.º 3 desta Portaria é punida com multa de 5 000\$00 a 10 000\$00.

11.º — Fica revogada a Portaria n.º 46/78, publicada no «Jornal Oficial», I Série, n.º 17, de 19 de Junho.

12.º — As dúvidas suscitadas na interpretação da presente Portaria serão esclarecidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Indústria.

13.º — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 6 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Americo Natalino de Viveiros*.

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL**

Despacho Normativo 120/79

1 — Nos termos do artigo 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/77/A, de 27 de Maio, delego no Director Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente

a competência para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços, até ao montante de 500 000\$00.

2 — Este despacho entra em vigor na data da sua publicação, no Jornal Oficial.

Secretaria Regional do Equipamento Social 12 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»